arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00161 / 99

ABERTURA: 09/03/99 HORA: 19:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 06/99

HISTORICO:

Dispoe sobre REVOGACAO das Leis n. 2214, de 14 de dezembro de 1987 e n. 2441, de 27 de outubro de 1989 e da outras providencias (dispoe sobre doacao de terreno a EMPRESA PASTIFICIO SAO JOSE LTDA.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

PLc nº 217 - 22/3/99

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161/99
Fls. 02
Data 9/mar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06
de 09/03/99

Dispõe sobre revogação das Leis nº 2.214, de 14 de dezembro de 1.987 e 2.441, de 27 de outubro de 1.989 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 2.214, de 14 de dezembro de 1.987 e 2.441 de 27 de outubro de 1.989, que dispõem sobre doação de terreno à empresa **PASTIFÍCIO SÃO JOSÉ LTDA**.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desistir das ações de execução fiscais ajuizadas contra PASTIFÍCIO SÃO JOSÉ LTDA referentes à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias lançadas sobre o referido imóvel, desde que a mesma outorgue, amigavelmente, a escritura de reversão da área que recebeu em doação ao Município.

Art. 3º - Fica a empresa em questão isenta do recolhimento de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias, incidentes sobre a área de terreno doada à mesma através da Lei nº 2.214, de 14 de dezembro de 1.987, modificada pela Lei nº 2.441, de 27 de outubro de 1.989, até a data da efetiva reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161/99
03
a)

Ofício CM-066/99

Em 09 de março de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL
09 MAR 1999
BRAGANÇA PAULISTA
00066

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o anexo projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre revogação das Leis nº 2.214, de 14 de dezembro de 1.987 e nº 2.441, de 27 de outubro de 1.989, que dispõem sobre autorização para este Município doar área de terreno de sua propriedade, com 5.611,99 m² (cinco mil, seiscentos e onze metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), à empresa PASTIFÍCIO SÃO JOSÉ LTDA, localizada à Avenida dos Imigrantes, no Distrito Industrial IV, Bairro do Uberaba, nesta cidade.

Considerando que a empresa donatária renuncia à posse da área recebida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Municipalidade opina pela revogação das Leis acima, pedindo a reintegração da área ao Patrimônio Público Municipal, para futuro uso, visto que existem várias indústrias interessadas em se instalar neste Município, e essa poderá ser doada a nova indústria.

Como a indústria não teve condições para efetuar qualquer obra na área, é solicitada a isenção dos tributos lançados sobre o imóvel doado, cujo valor, até à presente data, importa em R$ 4.508,76 (quatro mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), com multa, juros de mora e correção monetária.

Tendo em vista que é interessante, para o desenvolvimento industrial deste Município, a retomada dessa área, segue em anexo o projeto de Lei Complementar que revoga as Leis nº 2.214, de 14 de dezembro de 1.987 e nº 2.441, de 27 de outubro de 1.989, autoriza o Município a desistir das ações de execução fiscais ajuizadas contra a citada indústria referentes à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias, bem como isenta a mesma do recolhimento dos tributos incidentes sobre a área em questão, até à data da efetiva reversão da mesma ao Patrimônio Público Municipal.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº. 161/99
Fls. 04
a) mag

Na certeza de que os nobre senhores Vereadores acatarão a presente proposição, solicito dessa digna Presidência as medidas necessárias, a fim de que este projeto seja apreciado no menor prazo possível.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres senhores Vereadores os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 161 / 99
Fls. 5
a) m

REQUERIMENTO No. 151/99

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar no 06/99.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/03/1999
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, ao Plenário da Casa, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei Complementar no 06/99 - de autoria do Prefeito Municipal - que dispõe sobre revogação das leis no 2.214, de 14 de dezembro de 1987 e no 2.441, de 27 de outubro de 1989 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

As leis ora revogadas dispõem sobre autorização para este Município doar área de terreno de sua propriedade à empresa PASTIFICIO SÃO JOSÉ LTDA., localizada na Av. dos Imigrantes, no Distrito Industrial IV, Bairro do Uberaba.

Tendo em vista que a empresa donatária não teve condições de implantar sua indústria naquele local, é interessante, para o desenvolvimento industrial deste Município, a retomada da área para futuro uso, o mais breve possível, pois existem várias indústrias interessadas.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

A.) NICOLA CORTEZ

Marco Antonio Marcolino

João Afonso Sólis

Benedito Aparecido de Carvalho

Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Carlos Ferreira

Manoel Alves de Oliveira

Requerimento no 151/99 - fl 1 - DEL/sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161/99
Fls. 06
a)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PLC Nº 06/99 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS Nºs 2.214, de 14 DE DEZEMBRO DE 1987 e 2.441, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS (revoga doação de terreno à empresa PASTIFICIO SÃO JOSÉ LTDA e autoriza o Executivo a desistir de ações de execução fiscais referentes à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias. Autoriza também a isenção de recolhimento de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias incidentes sobre a área até a data da efetiva reversão ao Patrimônio Público Municipal).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 12 de março de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 161 /99
Fl. 07
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 06/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 10 / 3 /1999 POR: Marcus Vinicius Valle Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Adélson Leitão Xavier **PRAZO DO RELATOR :** 16 / 3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 16 / 3 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:
URGENTÍSSIMA PARA 16/3/99

PARECER EMITIDO EM 10 / 3 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 16 / 03 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos **PRAZO DO RELATOR :** ___/___/1999

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req. URG. 151/99 - prazo 16/3/99

PARECER EMITIDO EM 16 / 03 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161/99
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/99 - do Executivo Municipal - dispõe sobre revogação das Leis nºs 2.214, de 14 de dezembro de 1987 e 2.441 de 27 de outubro de 1989 e dá outras providências (desistir de ações de execuções fiscais ajuizadas contra o PASTIFICIO SÃO JOSÉ LTDA).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, pelo menos no aspecto financeiro - sem querer invadir a competência da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano - o projeto nos parece viável.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 11 de março de 1999

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

ADILSON LEITÃO XAVIER

Marco Antonio Marcolino

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161/99
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/99 - do Executivo Municipal - dispõe sobre revogação das Leis nºs 2.214, de 14 de dezembro de 1987 e 2.441 de 27 de outubro de 1989 e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, o projeto dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal retomar área de terreno e desisitir da ação de execução fiscal, tendo em vista que a implantação da empresa Pastifício São José Ltda não foi efetivada.

2.3 - Talvez seja essa a solução mais satisfatória para o caso, porém, opinamos por nos manifestar em plenário, depois de ouvir a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, a qual tem competência específica para analisar a questão.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 12 de março de 1999

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 06/98
Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161/99
Fls. 10
a)

1. PARECER DO RELATOR

1.1 A matéria em análise revoga as leis nos 2.214, de 14 de dezembro de 1987, e 2.441, de 27 de outubro de 1989, que dispõem sobre doação de terreno à empresa Pastifício São José Ltda.

1.2 - O projeto também concede autorização ao Executivo para desistência de ações de execução fiscal contra a empresa e a isenta do recolhimento de tributos municipais sobre a área doada.

1.3 - tendo em vista que a donatária não efetuou qualquer obra na área e está desistindo da propriedade, consideramos cabível a isenção do recolhimento de tributos, haja vista o interesse do Município na reintegração desse imóvel ao Patrimônio Público o mais breve possível, a fim de que possa ser destinada à outra empresa, possibilitando aumento de arrecadação e geração de novos empregos.

2. CONCLUSÃO.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de março de 1999.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente e Relator CFOOSPDU

De Acordo 16/3/99

Luiz Francisco Villaça

Nicola Cortez

Nicola Cortez

Mário Rizzardo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 06/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/03/99 NA 7ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161/99
Fls. 11
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADILSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: _____

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 06/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/03/99 NA 7ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161/99
Fls. 12
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
	19	0
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: João A. Sólis

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC 06/99 RECEBIMENTO: 09 / 3 /1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

COMISSÕES: CJRDMAC e CFCOSPDU

AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: – / – /1999 – HORÁRIO: –

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: urgência

PRAZOS

EMENDAS 11 / 3 /1999

1° TURNO PREVISTO: 16 / 3 /1999

2° TURNO PREVISTO: 16 / 3 /1999

DELIBERAÇÃO FINAL: ___ / ___ /1999

OBSERVAÇÕES: Req. urgência 151/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161/99
Fls. 13
a)

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 337/99 DATA DE RECEBIMENTO: 18 /03 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 09 /04 /1999*

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: LC 217 de 22/3/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 1ª /4 /1999 - PÁG.: 06
CONFERIDO POR: Emília

* se 1º de abril for ponto facultativo o prazo passa sexta 12/4/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 161 / 99
Fls. 14
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/99

Dispõe sobre revogação das Leis nº 2.214, de 14 de dezembro de 1987, e nº 2.441, de 27 de outubro de 1989, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 2.214, de 14 de dezembro de 1987, e nº 2.441, de 27 de outubro de 1989, que dispõem sobre doação de terreno à empresa PASTIFÍCIO SÃO JOSÉ LTDA.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desistir das ações de execução fiscal ajuizadas contra PASTIFÍCIO SÃO JOSÉ LTDA. referentes à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias lançadas sobre o referido imóvel, desde que a mesma outorgue, amigavelmente, a escritura de reversão da área que recebeu em doação ao Município.

Art. 3º - Fica a empresa em questão isenta do recolhimento de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias, incidentes sobre a área de terreno doada à mesma através da Lei nº 2.214, de 14 de dezembro de 1987, modificada pela Lei nº 2.441, de 27 de outubro de 1989, até a data da efetiva reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário